



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

RESOLUÇÃO Nº 106/2012-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 26/6/2012.

Aprova o novo Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Considerando o contido no Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU, com as alterações aprovadas pelas Resoluções nºs 009/2008-COU, 012/2008-COU e 013/2008-COU;

Considerando a Resolução nº 063/1998-COU, que aprova o Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

Considerando o contido no Processo nº 7032/2009-PRO;

Considerando a Resolução nº 022/2012-CI/CSA, que aprovou o Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

Considerando o Parecer nº167/2012-PJU e suas sugestões de adequação;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 34ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CSA), que é parte integrante desta Resolução, com as adequações sugeridas no Parecer nº 167/2012-PJU.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 022/2009-CI-CSA.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 22 de junho de 2012.

Dr. Antonio Carlos de Campos,
Diretor Adjunto.



REGULAMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CSA

TÍTULO I DO CENTRO E SEUS FINS

Art. 1º. O Centro de Ciências Sociais Aplicadas, criado pelo disposto no artigo 38 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, com as alterações promovidas pela Resolução 008/2008-COU, é a unidade que congrega os Departamentos afins na área das ciências jurídicas, sociais, econômicas e administrativas.

Art. 2º. O Centro de Ciências Sociais Aplicadas tem por finalidade:

I - propiciar, por meio do ensino das disciplinas afetas a seus departamentos, a formação de profissionais para o exercício de atividades de ordem teórica, técnica e prática;

II - promover o desenvolvimento da cultura e da pesquisa nas áreas das ciências jurídicas, sociais, econômicas e administrativas;

III - estimular a prestação de serviços à comunidade.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO

Art. 3º. O Centro de Ciências Sociais Aplicadas é constituído:

I – pelos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Economia;
- b) Departamento de Administração;
- c) Departamento de Direito Público;
- d) Departamento de Direito Privado e Processual;
- e) Departamento de Ciências Contábeis;

II – pelo(s) órgão(s) suplementar(es).

Parágrafo único. A criação, extinção ou modificação de departamentos deverá obedecer ao disposto no inciso XI art. 11 e no art. 42 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, com as alterações promovidas pela Res. 008/2008-COU.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CENTRO

Art. 4º. O Centro tem como órgão consultivo e deliberativo o Conselho Interdepartamental e, como órgão executivo, a diretoria do CSA.

Art. 5º O Centro é administrado por um diretor e um diretor adjunto, conforme prescreve o Estatuto desta Universidade, com as alterações promovidas pela Resolução 008/2008-COU.

Parágrafo único. O Centro tem uma secretaria, para apoio às atividades desenvolvidas em nível de Centro, Departamentos e Conselhos Acadêmicos de Graduação.



Art. 6º. À direção do Centro compete:

- I - administrar e representar o Centro nos atos em que se fizer necessário;
- II - executar e fazer executar as normas e deliberações do Conselho Interdepartamental, bem como dos demais órgãos e autoridades a que estiver subordinado;
- III - exercer as atividades políticas e administrativas do Centro em todas as instâncias desta Universidade;
- IV - convocar o Conselho Interdepartamental e presidir suas reuniões;
- V - acompanhar a execução do regime acadêmico, especialmente no que se refere às atividades dos professores e alunos;
- VI - manter a ordem e a disciplina nas dependências do Centro e propor ao Conselho Interdepartamental as providências que se fizerem necessárias;
- VII - nomear comissões de assessoramento para o desempenho de tarefas especiais;
- VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Centro, submetendo o seu ato à ratificação do Conselho Interdepartamental, no prazo máximo de 15 dias úteis;
- IX - enviar ao reitor, após aprovação pelo Conselho Interdepartamental, a proposta orçamentária do Centro;
- X - executar o orçamento anual de receitas e despesas do Centro, deliberado pelo Conselho Interdepartamental.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA DO CENTRO

Art. 7º. A diretoria do Centro é constituída por um diretor e um diretor adjunto, escolhidos e nomeados, conforme prescreve o art. 46 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo único: Para as eleições a que se refere o art. 46 do Estatuto da UEM (Resolução 008/2008-COU), será observado o regulamento aprovado pelo Conselho Interdepartamental do CSA.

Art. 8º. Os candidatos ao cargo de diretor e diretor adjunto, serão eleitos através de eleições diretas e voto secreto, mediante processo eleitoral a ser estabelecido por regulamento do CSA e conforme artigo 46 do Estatuto da UEM (Resolução 008/2008-COU), e serão inscritos por chapa, cuja posse será efetivada pelo Reitor.

Art. 9º. O mandato para os cargos de diretor e diretor adjunto é de quatro anos, vedada a candidatura à reeleição para período consecutivo.

Parágrafo único: O diretor e o diretor adjunto do CSA exercerão seus mandatos em regime de tempo integral, sendo que os candidatos deverão ser docentes de carreira com estabilidade na forma da lei, e estar desenvolvendo suas atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.



Art. 10. O diretor e o diretor adjunto desempenham conjuntamente as atividades relacionadas à administração do CSA, respeitando-se a hierarquia dos cargos, sendo o Diretor hierarquicamente superior ao Diretor Adjunto.

Art. 11. Cabe ao diretor, além das atribuições previstas no Regimento Geral da UEM, a competência para baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência no limite de suas atribuições.

Parágrafo único: O diretor do CSA fica desobrigado de participar das reuniões do departamento em que seja lotado.

Art. 12. Compete ao diretor adjunto:

- I – substituir o diretor em suas faltas e impedimentos;
- II – auxiliar o diretor na administração do Centro;
- III – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor.

Art. 13. O afastamento do diretor ou do diretor adjunto por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos implica em vacância do cargo, exceto se houver autorização da Reitoria, com anuência do Conselho Universitário.

Art. 14. Na vacância do cargo de diretor de Centro observar-se-á o seguinte:

- I – decorridos mais de 2/3 (dois terços) do mandato, o diretor adjunto deve assumir o cargo, para complementação do mandato;
- II – decorridos menos de 2/3 (dois terços) do mandato, o diretor adjunto deverá convocar nova eleição para o cargo de diretor, no prazo de 30 (trinta) dias, para complementação do mandato.

Parágrafo único: O diretor de Centro em exercício não pode concorrer à complementação do atual mandato.

Art. 15. Na vacância de cargo de diretor adjunto observar-se-á o seguinte;

- I – decorridos mais de 2/3 (dois terços) do mandato, não há eleição para complementação do mandato do diretor adjunto;
- II – decorridos menos de 2/3 (dois terços) do mandato, o diretor deverá convocar nova eleição somente para o cargo do diretor adjunto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16. Na vacância do diretor e do diretor adjunto, a direção do Centro deve ser exercida pelo membro do Conselho Interdepartamental mais antigo na carreira de docente desta Universidade.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após sua indicação, o diretor em exercício a que se refere o caput deste artigo, deverá convocar eleições para o preenchimento dos cargos de diretor e diretor adjunto para complementação de mandato.



CAPÍTULO III DA SECRETARIA DO CENTRO

Art. 17. A diretoria do CSA terá uma secretaria

Parágrafo único. O secretário será indicado pelo diretor e nomeado pelo reitor e terá as seguintes atribuições:

- I - organizar e administrar os serviços da secretaria do Centro;
- II - assessorar a diretoria, o Conselho Interdepartamental e os Departamentos;
- III - atribuir encargos, distribuir tarefas, orientar e coordenar o trabalho dos auxiliares lotados no Centro;
- IV - secretariar as reuniões do Conselho Interdepartamental e outras que forem presididas pelo diretor;
- V - reunir informações necessárias à elaboração de relatórios da diretoria e da proposta orçamentária;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela direção do CSA.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

Art. 18. O Conselho Interdepartamental é constituído, segundo as resoluções 008/2008-COU, 012/2008-COU e 013/2008-COU:

- I – pelo diretor, como seu presidente;
- II – pelo diretor adjunto;
- III – pelos chefes de departamento;
- IV – pelos coordenadores dos Conselhos Acadêmicos dos cursos de graduação;
- V – pelos coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VI – por um docente representante das atividades de extensão desenvolvidas no Centro;
- VII – por um representante técnico-universitário;
- VIII – por representante discente;
- IX – por um representante dos dirigentes dos órgãos suplementares vinculados ao Centro;
- X – por um docente representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 19. Os integrantes indicados nos incisos VI, VII, VIII, IX e X deste artigo, serão escolhidos por seus pares mediante processo eleitoral estabelecido em regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Interdepartamental do CSA.

Art. 20. Na vacância do cargo de titular de integrantes do parágrafo supracitado, observar-se-á o seguinte:

- I - decorridos mais de 2/3 (dois terços) do mandato, o suplente deve assumir o cargo, para complementação do mandato;
- II- decorridos menos de 2/3 (dois terços) do mandato, o Centro deve convocar nova eleição para suprir a vacância, no prazo de 30 dias, para a complementação do mandato.



Art. 21 Na vacância do cargo de suplente de integrantes do parágrafo supracitado, observar-se-á o seguinte:

I- decorridos mais de 2/3 (dois terços) do mandato, não há eleição para complementação do mandato do suplente.

II- decorridos menos de 2/3 (dois terços) do mandato, o Centro deve convocar nova eleição para suprir a vacância, no prazo de 30 dias, para a complementação do mandato.

Art. 22 Na vacância dos cargos de titular e suplente a que se refere os incisos VI, VII, VIII, IX e X deste artigo, o diretor do CSA, no prazo de 30 dias, deverá convocar eleições para o preenchimento dos cargos de titular e suplente para complementação do mandato.

Art. 23. São atribuições do Conselho Interdepartamental:

I - elaborar e alterar o regulamento do Centro, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, sujeito à aprovação do Conselho Universitário;

II - aprovar o regulamento de suas câmaras e dos departamentos e órgãos suplementares vinculados ao Centro;

III - aprovar a regulamentação de todos os processos eleitorais no âmbito do Centro;

IV - indicar os membros das suas câmaras;

V - propor ou se manifestar sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de departamentos e de órgãos vinculados ao respectivo Centro;

VI - instituir comissões de processo administrativo disciplinar em matérias afetas aos seus departamentos e a órgãos vinculados ao Centro;

VII - deliberar sobre a modificação dos currículos dos cursos de graduação no âmbito do Centro, após manifestação do departamento, nos casos em que haja impacto financeiro;

VIII - deliberar sobre a criação e modificação do projeto pedagógico dos cursos de graduação, no âmbito do Centro;

IX - acompanhar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de seus departamentos e órgãos;

X - manifestar sobre a criação, a expansão, a organização, a regulamentação, a modificação e a extinção, no âmbito do Centro, de cursos e programas de educação superior, respeitando as normas institucionais;

XI - regulamentar o funcionamento dos cursos de pós-graduação a ele afetos, observada a legislação vigente;

XII - aprovar os regulamentos dos seus programas de pós-graduação *stricto sensu* após a discussão e aprovação nos colegiados de curso. Em caso da proposta de um novo curso, a aprovação deve se dar após a deliberação do departamento proponente.

XIII - deliberar sobre os cursos, programas e atividades de extensão no âmbito do Centro, ouvidos os respectivos departamentos;

XIV - deliberar sobre os recursos interpostos por alunos no âmbito do Centro;



XV - julgar os recursos de decisões no âmbito dos departamentos e de órgãos vinculados ao Centro;

XVI - atuar como instância recursal máxima no âmbito do Centro, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do Centro;

XVII - formular, apreciar, aprovar e encaminhar aos órgãos competentes a proposta geral de orçamento do Centro com base nos orçamentos dos departamentos e órgãos a ele vinculados;

XVIII - gerenciar a dotação orçamentária do Centro para as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

XIX - propor e aprovar convênios do âmbito do Centro;

XX - avocar, por proposta de 3/5 (três quintos) dos seus membros, a decisão de assunto de interesse relevante da competência de suas instâncias inferiores;

XXI - convocar sessão e pautar assunto de sua competência mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros, conforme o inciso XXV, do art. 48 da Res. 008/2008-COU.

XXII - elaborar e avaliar o Plano de Desenvolvimento do Centro que serve de base para o Plano de Desenvolvimento Institucional;

XXIII - deliberar sobre o quadro de servidores no âmbito do Centro;

XXIV - promover a integração e articulação das atividades departamentais;

XXV - emitir parecer sobre a admissão de docentes, técnicos e cientistas estrangeiros na forma da lei;

XXVI - propor ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;

XXVII - assessorar o diretor nas suas atribuições.

Art. 24. O Conselho Interdepartamental reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 25. A convocação do Conselho Interdepartamental cabe, originariamente, ao seu presidente, que a fará por iniciativa própria ou por requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º. Quando a reunião for requerida pelos membros, o presidente fará a convocação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do recebimento do requerimento.

§ 2º. Salvo nos casos de urgência, as reuniões do Conselho Interdepartamental serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, em convocação subsequente, com um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. A convocação será sempre escrita e individual, dela constando a pauta dos trabalhos.

Art. 26. A participação nas reuniões do Conselho Interdepartamental é obrigatória para seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade do âmbito do Centro.



Art. 27. O Conselho Interdepartamental reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberará pela maioria simples de voto dos presentes.

Parágrafo único. Caberá ao presidente, apenas, o voto de qualidade.

Art. 28. Antes de encerrada a discussão de qualquer matéria pelo plenário do Conselho Interdepartamental, qualquer conselheiro poderá pedir vista ao processo;

§ 1º. A vista será concedida pelo presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos, excluído o dia em que foi remetido o processo e incluído o do vencimento;

§ 2º. Se mais de um conselheiro pedir vista, o prazo estipulado no caput deste artigo será distribuído entre os solicitantes, controlado pela secretaria do CSA.

§ 3º. O regime de urgência não permitirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no mesmo recinto, devendo a matéria ser votada, em qualquer circunstância, na mesma reunião.

§ 4º. Será negada uma nova vista ao processo.

Art. 29. O Conselho Interdepartamental do CSA contará com as seguintes câmaras consultivas:

I - A Câmara de Assuntos Administrativos tem a seguinte constituição:

- a) Chefes de Departamentos;
- b) Representante de órgãos vinculados;

II - A Câmara de Assuntos de Graduação e Extensão tem a seguinte constituição:

- a) Coordenadores de Conselhos Acadêmicos;
- b) Representantes das atividades de extensão;

III - A Câmara de Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação tem a seguinte constituição:

- a) Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;
- b) Representante dos coordenadores de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único: Os representantes discentes e dos servidores técnicos-universitários escolherão a câmara que integrarão, sendo vedada a participação de mais de um representante de uma mesma categoria na mesma câmara.

Art. 30. São atribuições das câmaras consultivas

I - Câmara de Assuntos Administrativos:

- a) manifestar sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de departamentos e de órgãos vinculados ao respectivo Centro;
- b) indicar comissões de processo administrativo disciplinar em matérias afetas aos seus departamentos e a órgãos vinculados ao Centro;
- c) emitir parecer sobre os recursos de decisões no âmbito dos departamentos e de órgãos vinculados ao Centro;



d) formular, apreciar e encaminhar ao Conselho Interdepartamental a proposta geral de orçamento do Centro com base nos orçamentos dos departamentos e órgãos a ele vinculados;

e) gerenciar a dotação orçamentária do Centro para as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

f) emitir parecer sobre convênios do âmbito do Centro;

g) elaborar e avaliar o Plano de Desenvolvimento do Centro que serve de base para o Plano de Desenvolvimento Institucional;

h) elaborar estudos sobre o quadro de servidores no âmbito do Centro;

i) emitir parecer sobre a admissão de docentes, técnicos e cientistas estrangeiros na forma da lei;

j) propor ao Conselho Interdepartamental a concessão de dignidades universitárias;

k) Realizar outras atividades que lhes forem atribuídas.

II - Câmara de Assuntos de Graduação e Extensão:

a) emitir parecer sobre a modificação dos currículos dos cursos de graduação no âmbito do Centro, após manifestação do departamento, nos casos em que haja impacto financeiro;

b) emitir parecer sobre a criação e modificação do projeto pedagógico dos cursos de graduação, no âmbito do Centro;

c) acompanhar as atividades de ensino e de extensão de seus departamentos e órgãos;

e) manifestar sobre a criação, a expansão, a organização, a regulamentação, a modificação e a extinção, no âmbito do Centro, de cursos e programas de educação superior, respeitando as normas institucionais;

f) emitir parecer sobre os cursos, programas e atividades de extensão no âmbito do Centro, ouvidos os respectivos departamentos;

g) emitir parecer sobre os recursos interpostos por alunos no âmbito do Centro;

h) Realizar outras atividades que lhes forem atribuídas.

III - Câmara de Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

a) acompanhar as atividades de ensino e de pesquisa de seus departamentos e órgãos;

b) regulamentar o funcionamento dos cursos de pós-graduação a ele afetos, observada a legislação vigente;

c) emitir parecer sobre os regulamentos dos seus programas de pós-graduação *stricto sensu* após a discussão e aprovação nos colegiados de curso. Em caso da proposta de um novo curso, a emissão de parecer deve se dar após a deliberação do departamento proponente.

e) Realizar outras atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 31. Das decisões do Conselho Interdepartamental do CSA caberá recurso ao Conselho de Administração ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a natureza da matéria, atendendo ao disposto no Art. 49 da Resolução 008/2008-COU.



CAPITULO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 32. O Departamento é a menor fração da estrutura da Universidade, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição do pessoal, em que subdivide o Centro.

Art. 33. Cada departamento terá um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por eleição direta e votação secreta, e nomeados pelo reitor, conforme determina o art. 50 do Estatuto da UEM.

Art. 34. Caberá ao departamento, no âmbito de sua competência:

I - organizar, anualmente, seu plano de desenvolvimento departamental e submetê-lo ao Conselho Interdepartamental do CSA;

II - elaborar seu regulamento para aprovação pelos órgãos competentes;

III - promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;

IV - responsabilizar-se pela oferta das disciplinas nele lotadas;

V - aprovar os programas das disciplinas do departamento;

VI - promover atividades de interesse da comunidade na qual se insere a Universidade;

VII - eleger, em votação secreta, os representantes do departamento nos órgãos colegiados, pelo menos 30 (trinta) dias antes de se concluírem os mandatos vigentes.

Art. 35. São atribuições do chefe de departamento:

I - administrar e representar o departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do departamento;

III - submeter, na época devida, à consideração do departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, ouvidos os respectivos Conselhos Acadêmicos de curso;

IV - verificar o cumprimento da frequência do pessoal lotado no departamento, comunicando-a ao diretor do Centro;

V - Acompanhar no plano Administrativo, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa que se situem no âmbito do departamento;

VI - zelar pela ordem e disciplina no âmbito do departamento, adotando medidas necessárias e comunicando, por escrito, ao diretor fatos que imponham a aplicação de sanções disciplinares;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do departamento, bem como dos demais órgãos e autoridades a que está subordinado;

VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do departamento, submetendo seu ato à ratificação deste;

IX - supervisionar a fiel execução do regime acadêmico, especialmente no que se refere às atividades dos professores e alunos, à observância de horários e de cumprimento dos conteúdos programáticos;



X - convocar eleições para preenchimento dos cargos de chefe e chefe adjunto, e encaminhar os resultados ao reitor, pelo menos 30 (trinta) dias antes de se concluírem os mandatos vigentes;

XI - controlar o emprego de verbas autorizadas.

Art. 36. Compete ao chefe adjunto de departamento:

I - substituir o chefe do departamento em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o chefe na administração do departamento;

III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.

Parágrafo único. Nos casos em que o chefe adjunto estiver ou ficar impossibilitado de substituir o chefe, a substituição será feita pelo membro mais antigo na carreira docente no departamento.

Art. 37. Os departamentos que contarem com mais de 15 (quinze) membros efetivos em exercício poderão ter uma Câmara Departamental, cuja constituição se encontra definida no § 1º art. 21 do Regimento Geral da UEM.

Parágrafo único. O docente que fizer parte da Câmara Departamental e se licenciar por mais de 30 (trinta) dias, deverá ser substituído, durante o período da licença, por um suplente, eleito pelo departamento, na forma do Regulamento do Departamento.

Art. 38. A Câmara Departamental, de caráter deliberativo, conforme prevê o § 2º do art. 21 do Regimento Geral da UEM, terá as atribuições definidas no Regulamento do Departamento.

Art. 39. O Departamento e/ou a Câmara Departamental se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou com a maioria simples, 30 (trinta) minutos após.

§ 1º. A convocação para reunião desses órgãos deverá ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, fora do horário de aula dos professores, sendo prioritária, sobre quaisquer outras atividades, a participação de seus membros.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHOS ACADÊMICOS

Art. 40. A coordenação didática dos cursos de graduação do CSA, específica de cada modalidade, presencial e a distância, e para cada câmpus, fica a cargo de um Conselho Acadêmico, presidido pelo coordenador, constituído por:

I - um representante de cada um dos departamentos que ministrem disciplinas no curso, e que, preferencialmente, dele seja professor.

II - docentes dos departamentos que ofertarem acima de 30% de disciplinas para o curso, em número superior ao número de representantes dos departamentos que ministrem disciplinas para o curso;

III - um representante discente matriculado no curso.



§ 1º A participação dos representantes a que se refere o Inciso II deste artigo é facultativa.

§ 2º Os chefes de departamentos não podem integrar qualquer Conselho Acadêmico.

§ 3º Cada Conselho Acadêmico tem um coordenador e um coordenador adjunto, integrantes da carreira docente da Universidade, sendo o primeiro hierarquicamente superior ao segundo.

§ 4º O coordenador e o coordenador adjunto são docentes que tenham formação acadêmica na área e que tenham ministrado aula no referido curso.

§ 5º Para os cursos do câmpus sede, o coordenador e o coordenador adjunto são representantes do departamento que oferecer o maior número de disciplinas para o curso:

§ 6º No caso de dois departamentos oferecerem cada um pelo menos 30% das disciplinas, deve haver alternância na coordenação do curso;

§ 7º O coordenador e o coordenador adjunto são empossados pelo reitor, após terem sido escolhidos em eleição direta e votação secreta, em que são eleitores:

a) para os cursos do câmpus sede, os docentes que estiverem lotados nos departamentos que ofertarem o maior número de disciplinas para o curso;

b) para os cursos fora do câmpus sede e, em processo de consolidação, os docentes que ministrem aulas no curso;

c) os discentes regularmente matriculados no curso.

§ 8º O departamento a que se refere a alínea "a" do parágrafo anterior pode admitir, como eleitores, outros docentes de departamentos que ofereçam disciplinas para o curso.

§ 9º A proposta de regulamentação da eleição e da votação fica a cargo dos departamentos que ofertarem o maior número de disciplinas e deve ser aprovada pelo Conselho Interdepartamental.

Art. 41. São atribuições dos Conselhos Acadêmicos:

I - propor modificações no projeto pedagógico do curso de graduação ouvido o departamento

ao qual está vinculado, encaminhando-as ao Conselho Interdepartamental para deliberação;

II - propor modificações no currículo do curso, mediante parecer dos departamentos envolvidos, encaminhando-as ao Conselho Interdepartamental para deliberação;

III - oferecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão subsídios para a avaliação

do ensino e a fixação de critérios para a promoção dos alunos;

IV - constituir comissões especiais para o estudo de assuntos de interesse didático;

V - avaliar a execução didático-pedagógica do curso e sugerir aos departamentos envolvidos medidas adequadas ao aprimoramento do ensino;

VI - julgar os recursos oriundos de questões sobre frequência, provas, exames e trabalhos acadêmicos;

VII - tomar ciência dos planos de ensino aprovados pelos departamentos;

VIII - propor o número de vagas para o ingresso nos cursos de graduação, ouvidos os departamentos envolvidos.



Art. 42. Compete à coordenação do Conselho Acadêmico:

- I - convocar e presidir as reuniões do conselho;
- II - coordenar as atividades do conselho;
- III - zelar pela qualidade do curso;
- IV - representar o conselho quando se fizer necessário;
- V - integrar o Conselho Interdepartamental de seu Centro;
- VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho;
- VII - encaminhar aos departamentos envolvidos, com a devida antecedência, o rol de componentes curriculares e o respectivo número de turmas a serem ofertadas no ano letivo subsequente;
- VIII - elaborar o horário dos cursos de graduação, ouvidos os departamentos envolvidos e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- IX - integrar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Art. 43. Os órgãos suplementares reger-se-ão pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM e por seu Regulamento.

**TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DA COMUNIDADE DO CENTRO**

Art. 44. A comunidade do Centro é constituída pelo seu corpo docente, discente e técnico-universitário.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE**

Art. 45. O corpo docente do Centro é constituído pelos professores lotados nos seus departamentos.

Art. 46. As normas gerais pertinentes ao corpo docente são as previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná.

Art. 47. São deveres dos docentes:

- I - obedecer às leis do ensino, ao Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aos regimentos e às normas a que estejam subordinados nesta instituição;
- II - ministrar todas as aulas que lhes forem atribuídas, cumprindo integralmente o programa aprovado pelo departamento;
- III - exercer os encargos de ensino, pesquisa e extensão que lhes forem atribuídos pelo Departamento;



IV - desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo departamento, pelo Centro e pela administração superior;

V - prestar orientação aos discentes e estimular, permanentemente, a integração destes na vida acadêmica;

VI - dedicar-se às atividades de aperfeiçoamento científico e à elaboração de estudos de sua especialidade;

VII – propor ao departamento, no prazo determinado, alterações no conteúdo programático, critérios de avaliação e referências das disciplinas.

VIII - cumprir os horários estabelecidos;

IX - registrar a frequência dos alunos;

X - permitir aos alunos o acesso às provas, após a divulgação das notas em edital;

XI – registrar, periodicamente e por meio eletrônico, nos prazos estipulados previstos nas normas da UEM, as notas das verificações de aprendizagem;

XII - entregar, ao término do componente curricular, nos prazos estipulados, para registro e publicação, as notas das verificações de aprendizagem e controle de frequência;

XIII - comparecer às reuniões, quando convocado;

XIV - empenhar-se continuamente no aprimoramento de sua capacidade científica e didático-pedagógica.

Art. 48. São direitos dos docentes os previstos em lei, no Estatuto e Regimento Geral da UEM e nas normas emanadas dos órgãos da administração superior.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 49. O corpo discente do Centro é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação stricto e lato sensu e ensino à distância oferecidos pelos departamentos do Centro.

Art. 50. São deveres dos integrantes do corpo discente:

I - participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;

II - comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos, coordenações, comissões de sindicâncias e processos disciplinares, para conhecimento, representação ou deliberação;

III - prestar informações aos responsáveis pela Administração da UEM sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou do patrimônio da UEM;

IV – respeitar e colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio da UEM;

V - cumprir as normas de utilização de ambientes, equipamentos e orientações sobre prevenção de acidentes na UEM;

VI – contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente da Universidade e o respeito às suas finalidades;

VII - atender e respeitar o Estatuto e o Regimento da UEM.



Art. 51. São direitos dos integrantes do corpo discente, além de outros já contemplados na legislação do país e nas normas internas da UEM:

I - participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas as normas da UEM específicas para tal;

II - ter atendimento por todos os integrantes do quadro de servidores, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional da UEM;

III - recorrer das decisões dos órgãos administrativos da UEM para os órgãos de hierarquia superior;

IV - frequentar as dependências da UEM observando as normas de acesso e permanência;

V - ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas na UEM, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos discentes;

VI - conhecer o registro de infração - Relatório Disciplinar - de eventual penalidade, tendo garantido o direito de defesa e recurso;

VII - ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito da UEM;

VIII - participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil, quando discente de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

IX - apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo ensino-aprendizagem;

X - solicitar auxílio de professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e falta de frequência voluntários;

XI - usufruir dos serviços de assistência à saúde quando disponíveis;

XII - expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais.

XIII - receber um ensino de qualidade;

XIV - exercer a representação discente nos órgãos colegiados da Universidade;

XV - receber orientação acadêmica;

XVI - promover atividades ligadas à vida acadêmica.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-UNIVERSITÁRIO

Art. 52. O corpo técnico-universitário é constituído pelos funcionários que exercem suas atividades no âmbito do Centro.

Art. 53. O corpo técnico-universitário será regido pelas normas previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná (Lei 6174/70), na Lei Estadual 15050 de 12 de abril de 2006, no Estatuto da UEM (Res. 008/08-COU, com as alterações promovidas pelas Res. 12 e 13/08-COU) e pelas decisões emanadas dos órgãos da administração superior.



TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação deste regulamento pelo Conselho Universitário, os departamentos e órgãos suplementares deverão elaborar seus regulamentos para apreciação do Conselho Interdepartamental.

Art. 55 O presente regulamento poderá sofrer alterações mediante proposta aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Interdepartamental e posterior aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 56. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Interdepartamental, observadas as disposições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, bem como as demais normas institucionais vigentes.

Art. 57. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da resolução de aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

